



## Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

PROJETO DE LEI N.º 08/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PORVIDÊNCIAS.

O Vereador subscritor, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário dessa Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em Cargo de Técnico de Enfermagem.

§ 1º Com a transformação do cargo, de acordo com o *caput* deste artigo, e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico de Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§2º A conclusão do curso técnico e a inscrição no COREM/ES, são condições prévias e obrigatórias para o enquadramento e nomeação do servidor público, já integrante da Administração, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, seja investido no Cargo de Técnico de Enfermagem.

§3º A investidura no Cargo Técnico de Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente por meio de concurso público na forma da Lei.

**Art. 2º.** O enquadramento e a nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem, nos termos dispostos no §2º do art. 1º desta Lei, serão realizados

de forma graduada, na medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos e mediante prévio requerimento do interessado.

**Art. 3º.** Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico de Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta Lei.

**Art. 4º.** Em relação à remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos, passarão a receber valor salarial base correspondente ao do Técnico de Enfermagem, de acordo com o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município de São José do Calçado.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário Sizenando de Sá Viana, 23 de fevereiro de 2024.

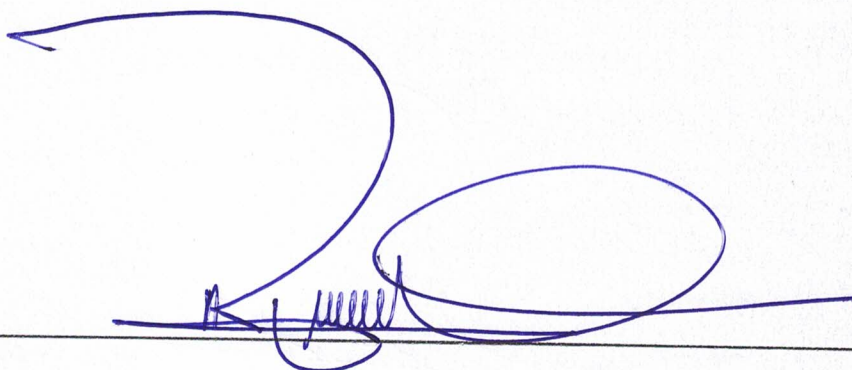
  
WAGNER VIEIRA FRANÇA  
VEREADOR

du  
pc

**DESPACHO**

Encaminho a presente proposição para 2ª sessão ordinária de 2024.

**São José do Calçado/ES, 23 de fevereiro de 2024.**



**Roberto João Mozelli Calhau Vervloet**

**Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.**